



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

INDICAÇÃO nº. 42/2021

JOSÉ ASSUMPCÃO VALENTIM NETO, e os demais abaixo assinados, Vereadores com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o interesse de nossa comunidade na divulgação dos atos dos vereadores, e, por outro lado, o dever dos mesmos em tornar públicas e transparentes suas decisões, a transmissão de sessão legislativa por emissora de rádio é não apenas legal, como desejável do ponto de vista da transparência dos atos do Poder Legislativo local, indica ao Senhor Presidente da Câmara Municipal que viabilize o seguinte:

“QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE SUA MESA DIRETORA, VIABILIZE A CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO PARA TRANSMITIR AO VIVO AS REUNIÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE”.

JUSTIFICATIVA

Nós parlamentares devidamente imbuídos na defesa do povo, das leis, como também na fiscalização dos setores públicos responsáveis, invocando o princípio expresso no caput do art. 37 da Constituição Federal: “Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).” Assim, a transmissão das sessões legislativas, nas quais são discutidos temas de interesse da comunidade e tomadas decisões que interferem na vida das pessoas que aqui habitam, insere-se no rol das informações que contribuem para o desenvolvimento da comunidade. Dessa forma, do ponto de vista da conveniência, da oportunidade e da legitimidade, a transmissão das atividades políticas nos municípios insere-se perfeitamente no escopo previsto na legislação específica e deve ser incentivada. Tendo em vista o interesse da comunidade na divulgação dos atos dos vereadores, e, por outro lado, o dever dos mesmos em tornar públicas e transparentes suas decisões, a transmissão de sessão legislativa por rádio AM/FM é não apenas legal, como desejável do ponto de vista da transparência dos atos do Poder Legislativo local.

Sala das Sessões “Vereador Olímpio Mouro” 31 de março de 2021.


JOSÉ ASSUMPCÃO VALENTIM NETO
VEREADOR


IVAN CÉSAR BARONI
VEREADOR


JOSÉ LUIZ SANDIN PEREIRA FILHO
VEREADOR